

Lei Estadual 6560

11-01-2001

LEI Nº 6.560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 6.190, de 11 de abril de 2000.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.190 de 11 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A receita líquida auferida pela propaganda exposta em veículos de transporte coletivo intermunicipais de passageiros será computada na planilha tarifária e/ou destinada à melhoria da qualidade do serviço ofertado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de janeiro de 2001.

CELSON VASCONCELOS
Governador do Estado
Em Exercício

EDSON RIBEIRO DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

JORGE HÉLIO LEAL
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

LUZIA ALVES TOLEDO
Secretária de Estado de Turismo e Representação Institucional

(D. O. 12/01/2001)

Em vigor